

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/ SEPM Nº 328
DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA

O Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN.RJ, Marcello Braga Maia, o Secretário de Estado da Casa Civil, André Luís Dantas Ferreira e a Subsecretária Interina de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil, Ana Luiza Gomes da Silva, no uso de suas atribuições legais, de acordo Lei nº 8.731 de 24 de janeiro de 2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931 de 07 de fevereiro de 2020 que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-160078/000229/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: Prestação de serviços de utilidade pública de interesse do DETRAN vinculados a publicidade de educação para o Trânsito.

II – VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 25/08/2020 até 31/12/2020

III – De/Concedente: 0833 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN.RJ

UO: 083300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN.RJ

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN.RJ

IV – PARA/Executante: 1400 – Secretaria de Estado da Casa Civil,

UO: 14020 – Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCS

UG: 390200 – Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCS

V – CRÉDITO:

P.T.: 0833.06.782.0479.3010

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte: 230

Valor: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo único – Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - A execução do crédito orçamentário, ora descentralizado, deverá guardar estrita relação com o que preconiza o art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, de 19 de maio de 2017.

Art. 4º - Esta Portaria entrara em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.

MARCELLO BRAGA MAIA

Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil

ANA LUIZA GOMES DA SILVA

Subsecretária Interina de Comunicação Social